

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 55/2017

Contratação de Emissora de Rádio para divulgação de avisos de interesse do Município.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 11 de Agosto de 2017, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço Global.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	Contratação de Emissora de Rádio para Prestação de Serviços de divulgação, procedimentos administrativos, avisos de interesse público ao meio-dia e durante toda a programação diária da emissora, campanhas educativas e ainda entrevistas com a administração durante toda a programação e nos principais programas da emissora, de interesse do Executivo Municipal, sendo que a audiência da mesma deverá abranger todo o território Municipal da Zona Rural e Urbana. Além da programação diária a emissora vencedora deverá disponibilizar um horário específico, nas sextas-feiras, para entrevistas nas Repartições Públicas, para a divulgação e exposição aos ouvintes, das atividades desenvolvidas na semana. R\$ 2.050,00000/mês

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 55/2017.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 55/2017.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas).
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .
- b) Prazo de validade da proposta 60 dias.
- c) Comprovante de que a emissora possui autorização para funcionamento, emitida pelo órgão competente.
- d) Declaração do proponente, de que a abrangência dos sinais radiofônicos abrangem todo o território do Município.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam ME ou EPP na abertura da presente licitação.

3.2 -Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

5 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

6– DO PRAZO:

6.1 - A vigência do Contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, e, se prorrogado, com possibilidade de reajuste anual pelo IGP-M.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.39.93.00.00.00 - Serviços de Publicidade de Utilidade Pública	Sim

8– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

8.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

8.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

8.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

8.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E A

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Tomada de Preços nº 055/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A Contratada prestará serviços de divulgação, procedimentos administrativos, avisos de interesse público ao meio-dia e durante toda a programação diária da emissora, campanhas educativas e ainda entrevistas com a administração durante toda a programação e nos principais programas da emissora, de interesse do Executivo Municipal, sendo que a audiência da mesma deverá abranger todo o território Municipal da Zona Rural e Urbana. Além da programação diária a emissora vencedora deverá disponibilizar um horário específico, nas sextas-feiras, para entrevistas nas Repartições Públicas, para a divulgação e exposição aos ouvintes, das atividades desenvolvidas na semana.

Parágrafo Único- As divulgações, ao vivo ou em documentos assinados, serão de inteira responsabilidade da **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- a-) Divulgar o que lhe for solicitado, conforme objeto da Cláusula Primeira;
- b-) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com a qualificação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** será responsável pelo teor dos avisos de divulgação e apresentação dos mesmos em tempo hábil, para a divulgação no prazo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **Contratada** responderá:

a-) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados a **Contratante**, provocados pela sua negligência e imprudência na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do Contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, e, se prorrogado, com possibilidade de reajuste anual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, será efetuada em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor a ser pago mensalmente à **Contratante**, pelo serviço devidamente prestado, será de R\$-..... mensais

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no primeiro ano.

Este contrato poderá ser modificado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com reajustes pelo IGPM.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela **Contratada**, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhados à **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Contratante** no 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município e suportadas pelas rubricas orçamentárias específicas de cada secretaria.

2002 - 33903993000000 - Serviços de Publicidade de Utilidade Pública - RV 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento, sujeitará:

- a-) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b-) As demais penalidades previstas nos artigos 86 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela **Contratante**, mediante notificação á **Contratada** ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art, 78, incisos 1 a 11e 17 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela **Contratada**, constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem, assim, justas e combinadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Planalto, RS, de de 2017.

.....

PLANALTO-RS
Contratada

MUNICÍPIO DE
Contratante

Testemunhas:

